



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

O projeto de lei apresentado atende integralmente a essa exigência, pois:

- Contém a **autorização legislativa específica**;
- Indica a **fonte dos recursos**, com previsão de redução de dotação existente e complementação via convênio federal;
- Determina a **inclusão no PPA, LDO e LOA**, atendendo à exigência do art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dos princípios da legalidade e planejamento orçamentário.

2.2. Adequação Orçamentária e Legalidade

A **Lei Federal nº 4.320/64**, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, estabelece em seus artigos 40 e seguintes que:

- Os **créditos especiais** destinam-se às despesas **sem dotação orçamentária específica**;
- A abertura de crédito especial **depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

Além disso, o projeto também cumpre as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que:

- Aponta a **fonte de recursos compensatórios** (convênio e redução de outra dotação);
- Não compromete o equilíbrio fiscal;
- Está compatível com o planejamento orçamentário do Município.

O valor total a ser inserido no orçamento está vinculado a **receita com destinação específica** (convênio federal) e, portanto, **não compromete recursos próprios** além da contrapartida já prevista e reduzida de outra ação orçamentária.

3. CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 008/2025** encontra-se **em conformidade com os preceitos constitucionais e legais**, observando as normas da **Lei Federal nº 4.320/64**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e da **Constituição Federal** quanto à abertura de créditos adicionais especiais.

A proposta está tecnicamente adequada, possui justificativa plausível, está acompanhada da identificação da fonte de recursos e promove a inclusão nos instrumentos de planejamento exigidos.